

Boi 10/78

O prefeito municipal de Bonaguasu do Sul, Estado do Paraná, por João de Deus, Comarca Municipal e Juiz de Paz, e de Juiz de Paz e Juiz de Paz.

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desaprovar ou aprovar uma ou mais de 36 a 50 (trinta e seis a cinquenta) alunas de Turma dentro do Município, e que não destinadas a matriculação do COLÉGIO DE 2º GRAU DE LERANJEIRAS DO SUL, e assim facultadas.

Artº 2º - A instalação de mini-faculdades, conforme o disposto no artigo anterior, inicialmente para a formação de TÉCNICOS EM AGRICULTURA, com formação plena, em cursos de 3 (três) anos de duração, que garantam aos formados, entre outros, os conhecimentos sobre outros conhecimentos em Agronomia, Engenharia de Alimentos e de Selo, Agente de Defesa Comunitária e Vegetal; Auxílio de Adubação e classificação de produtos agrícolas.

Artº 3º - A presente foi autorizada em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Galvão do Prefeito Municipal